



DECRETO Nº 7.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído, na forma do anexo I, parte integrante deste Decreto, o Regulamento do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, do município de Birigui.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

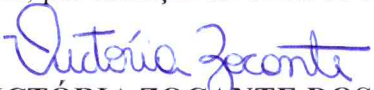


MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, assim denominado através da Lei nº 5.907, de 10 de outubro de 2014, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour nº 1038, Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de caráter artístico, cultural, turístico ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artístico culturais ou outros), bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros), mediante remuneração pelo uso de seus espaços, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 6.979, de 14 de Abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no caput serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo posteriormente encaminhado ao Chefe do Executivo para aprovação.

ART. 2º. O Centro de Convenções e Eventos será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

ART. 3º. A utilização do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” far-se-á mediante Contrato de Cessão Temporária de Direito de Uso de Espaço Público firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo, representada pelo(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo, aqui denominada SECULTUR, e o(a) responsável pela realização do evento, aqui denominado CONTRATANTE, após o atendimento dos procedimentos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º deste regulamento.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DAS PARTES

ART. 4º. Aqueles que contratarem com a SECULTUR para utilização dos espaços do Centro de Convenções e Eventos serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

qualquer tipo de evento previsto no artigo 1º deste regulamento.

§1º. Expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de utilização do espaço com a SECULTUR, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

§2º. Obrigatoriamente deverá o contratante observar a legislação municipal, estadual e federal no tocante à realização do evento, seja de que natureza for, isto no que se refere à utilização de espaços fechados e/ou abertos, em especial a apresentação dos respectivos alvarás e licenças para a realização dos atos.

ART. 5º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” constitui-se dos seguintes espaços para utilização:

- I** – Galpão com 3.931,74 m² de vão-livre;
- II** – Alpendre com 138,2 m² – Entrada Principal;
- III** – Alpendre com 138,2 m² – Entrada secundária;
- IV** – Dois banheiros masculinos com 46,79 m² cada;
- V** – Dois banheiros femininos com 46,79 m² cada;
- VI** – Pátio descoberto direito 1.000 m²;
- VII** – Pátio descoberto esquerdo 240 m².

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ART. 6º. Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções e Eventos deverão verificar a agenda com antecedência em contato telefônico com a SECULTUR e, mediante disponibilidade de data/período, formalizar solicitação por meio de ofício ao(à) Secretário(a) de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para confirmar a reserva da data, anexando formulário preenchido, previamente solicitado à SECULTUR, contendo as informações abaixo para análise e posterior despacho conforme Art. 1º deste Regulamento:

I – no caso de pessoa física: nome; endereço; e-mail; telefone; comprovante de residência; CPF e RG;

II – no caso de pessoa jurídica: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone, informar ser empresa com ou sem fins lucrativos;

III- nome do evento;

IV- tipo do evento: artístico, cultural, turística ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artísticos culturais ou outros) - técnico, educacional, científico ou econômico (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros);

V – finalidade do evento;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

VI – valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;
VII – empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;
VIII- coordenador, produtor-executivo ou presidente do evento;
IX – data do evento, horário, previsão de participantes/público e classificação indicativa;

X – âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;
XI – prazos de montagem e desmontagem;
XII – descrição de estruturas complementares a serem montadas no local (palcos, estandes, divisórias, barracas, tendas, banheiros químicos, telões, etc).

§1º. O preenchimento do formulário somente será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente Regulamento.

§2º. Para a permissão ou a autorização de uso gratuito do Centro de Convenções e Eventos, de acordo com os termos da Lei nº 6.979/21, deverá ser anexado ao formulário, requerimento nominal ao Chefe do Executivo solicitando a respectiva gratuidade.

§3º. Os requerimentos deferidos receberão, por e-mail ou outro meio idôneo o comunicado da aprovação e confirmação de data e período solicitados para utilização do Centro de Convenções e Eventos.

ART. 7º. Caso haja o cancelamento ou necessidade de adiamento do evento agendado e aprovado para a utilização do Centro de Convenções e Eventos, deverá ser comunicado pelo contratante, por escrito, antecipadamente, à SECULTUR, explicando os motivos do cancelamento/adiamento.

§1º. No caso de adiamento para outra data, o solicitante deverá efetuar novamente todo o processo, desde novo agendamento, envio de novo ofício e de novo formulário conforme art. 6º.

§2º. No caso de cancelamento e já haver sido recolhida a taxa de uso diária, o respectivo valor não será devolvido, respeitado o constante no art. 41 deste Regulamento.

§3º. Os valores recolhidos cujo agendamento foi cancelado, conforme §2º do caput, poderão ser utilizados/abatidos para agendamentos futuros.

ART. 8º. A SECULTUR poderá cancelar o agendamento do evento caso tome conhecimento e/ou constate alguma irregularidade.

ART. 9º. É terminantemente proibido ao solicitante utilizar-se do nome Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação.

ART. 10. Toda a divulgação do evento, destinada a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

convocar o público ao comparecimento, deverá informar a classificação indicativa e se for o caso o valor do ingresso.

ART. 11. Não será autorizado o uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” para eventos que envolvam manobras e veículos motorizados de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

ART. 12. Após a assinatura do Contrato entre o solicitante e a SECULTUR, será agendado dia e horário para a entrega das chaves do Centro de Convenções e Eventos e as orientações gerais.

§1º. As chaves do Centro de Convenções e Eventos serão entregues ao contratante mediante assinatura de Termo de Vistoria antes do período de ocupação do espaço, devendo as respectivas chaves serem devolvidas até o dia útil seguinte ao término da desocupação do local, de acordo com o período estabelecido no respectivo contrato, quando será realizada nova vistoria com assinatura final no Termo de Vistoria.

ART. 13. Caso o evento necessite de estrutura complementar, além daquela existente no Centro de Convenções e Eventos, conforme descrição prevista no inciso XII do art. 6º, esta será de responsabilidade total do contratante.

§1º. O contratante deverá apresentar complementarmente, com prazo de cinco dias antes da montagem do evento, a(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ARTs), firmadas pelo engenheiro responsável pela montagem e pelas estruturas necessárias e demais documentos que comprovem o recolhimento de tributos que incidirem sobre a realização do evento.

ART. 14. Para qualquer necessidade complementar referente à instalação elétrica, hidráulica ou outros, o contratante deverá apresentar projeto antecipado para apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo que consultará os setores técnicos da Prefeitura para expedição parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da não aprovação, o contratante deverá fazer alterações e ajustes de acordo com o parecer técnico.

ART. 15. A SECULTUR poderá exigir, a qualquer momento, prova de cumprimento das obrigações contratuais e de dispositivos legais e regulamentares incidentes sobre o evento contratado.

ART. 16. A área contratada somente poderá ser utilizada



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para a finalidade prevista no formulário do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

§1º. O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário do evento aprovado sujeitará o contratante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual da remuneração pelo uso do espaço, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados à imagem do Centro de Convenções e Eventos decorrentes dos reflexos provocados junto à opinião pública.

§2º. Configuradas uma das hipóteses previstas no §1º, o contratante ficará impedido de agendar ou de se utilizar do Centro de Convenções e Eventos pelo período de dois anos.

ART. 17. Decorrido o prazo de desmontagem e devolução das chaves previsto no contrato, a SECULTUR dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o contratante, organizador, expositor ou promotor.

ART. 18. Para os eventos no Centro de Convenções e Eventos deverá ser observada a legislação vigente quanto à prevenção e combate a incêndios.

ART. 19. É vedado ao contratante, às empresas montadoras por eles contratadas, aos expositores, aos promotores, bem como ao público de sua responsabilidade:

I - Utilizar pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem para afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo banners, cartazes, panos, tapeçarias e ou quadros em paredes ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

II - Montar a uma distância inferior a 1,5 metros de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

III – Montar em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;

IV – Montar a uma distância inferior a 3 (três) metros da entrada dos banheiros ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

V – É proibida a entrada de veículos na área interna do prédio para o descarregamento/carregamento de materiais.

ART. 20. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna e externa, com serviço de segurança e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SECULTUR não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Convenções e Eventos durante o período de sua ocupação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 21. O contratante deverá permitir aos representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como aos agentes de fiscalização o livre acesso ao local durante o período de ocupação.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

ART. 22. A remuneração para utilização do Centro de Convenções e Eventos será composta por:

- I – Taxa de Uso por Evento – TUE;
- II – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU;
- III – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores das taxas obedecerão às disposições de Decreto publicado para esse fim.

ART. 23. As receitas originárias da utilização do Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% ao Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº 6.294/2016.

§ 1º. Deverão ser utilizados geradores de energia independentes para alimentação elétrica dos equipamentos de som e iluminação artística, bem como de outros acessórios/equipamentos elétricos utilizados para shows, feiras e/ou música ao vivo, em grandes eventos com demanda de estruturas complementares (palcos, estandes, climatizadores, etc).

§ 2º. Excetua-se da obrigatoriedade de uso de geradores de energia conforme os termos do §1º do caput os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Birigui através de suas Secretarias.

ART. 24. Os pagamentos das taxas estabelecidas no Art. 22 deverão ser realizados antecipadamente à ocupação do espaço na rede bancária oficial, mediante guias emitidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização por solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

§1º. Mediante autorização do(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo, em caso excepcional, o pagamento poderá ser realizado até um dia útil após a realização do evento.

§2º. A inadimplência no pagamento ocasionará sanção ao responsável pelo evento que ficará pelo período de 2 (dois) anos sem poder utilizar o Centro de Convenções e Eventos, além de ter o valor inserido na Dívida Ativa do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Município.

ART. 25. Serão isentos do pagamento da Taxa de Uso por Evento – TUE para a utilização do Centro de Convenções e Eventos, quando solicitados, os eventos e atividades correlatas:

I- promovidos e/ou realizados pelas Secretarias da Prefeitura de Birigui;

II- de cunho artístico, cultural ou turístico realizados por artistas locais, comprovadamente residentes no município há, pelo menos, vinte e quatro meses, mediante deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

III - realizados por entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A isenção não abrange os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

ART. 26. No caso de autorização ou permissão de uso do Centro de Convenções de forma gratuita, nos termos do §2º e §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal 6.979/21, fica o permissionário/autorizado obrigado, no caso de cobrança de ingresso, a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da bilheteria, além do pagamento antecipado dos valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

I – O repasse devido será realizado mediante pagamento de guias distintas emitidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização por solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo e pago na rede bancária oficial.

§1º. Nos casos em que não haja a cobrança de ingresso, o permissionário/autorizado deverá recolher aos cofres públicos os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§2º. Nos casos de utilização do Centro de Convenções pelas Secretarias da Prefeitura, os valores orçamentários apurados referentes a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e a Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU deverão ser transferidos para a ficha de dotação de manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.

§3º - No caso da permissão ou autorização de uso gratuita, fica o contratante, em havendo cobrança de ingresso, obrigado a repassar o valor de 10% (dez por cento) da bilheteria conforme o §3º do Art. 3º da Lei nº 6.979/2021, em até cinco dias úteis após o término do evento.

ART. 27. As demais gratuidades de uso do Centro de Convenções e Eventos serão deferidas pelo Chefe do Executivo, quando o interesse



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

público justificar, de acordo com processo que os declarem.

ART. 28. A gratuidade de uso não isentará o contratante de todas as responsabilidades legais na realização do evento, incluídas as constantes neste regulamento.

ART. 29. Poderão ser comercializados, internamente, durante os eventos, mercadorias de expositores, cumpridas todas as exigências legais, incluídas as sanitárias e de prevenção a incêndio.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

ART. 30. Compete ao contratante cumprir e fazer cumprir, pelos seus colaboradores, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes no Contrato e neste Regulamento.

ART. 31. Compete ao contratante responsabilizar-se por danos de quaisquer naturezas causados às instalações, bem como danos pessoais, devendo o contratante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

ART. 32. Os espaços do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I – a entrega e devolução das áreas e instalações serão vistoriadas pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado, conforme o estabelecido no §1º do art. 12;

II – o desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos interna ou externamente obrigam o contratante ao ressarcimento do bem e ou reforma do local, se for o caso, ou ainda ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

ART. 33. O contratante deverá cumprir os requisitos legais exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo de autorização do Juízo da Infância e Juventude, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULTUR para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessadas, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante, como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de exclusiva responsabilidade do contratante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

ART. 34. O contratante é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado na área externa, ficando sob sua inteira responsabilidade a contratação de pessoal para dar suporte em seu evento.

ART. 35. Cabe ao contratante toda responsabilidade por encargos trabalhistas, bem como as obrigações decorrentes.

ART. 36. O contratante responsabiliza-se, totalmente, perante o público em geral, pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamentos de shows/atividades, abertura de eventos cuja responsabilidade direta não seja de outrem.

ART. 37. O contratante deverá atender e responder exclusivamente por quaisquer responsabilidades relativas aos limites legalmente estabelecidos de sons internos e externos por ocasião dos eventos.

ART. 38. A segurança do pessoal envolvido no evento, funcionários, público em geral, inclusive sua integridade física, é de responsabilidade do contratante.

ART. 39. Caso a SECULTUR seja impedida da utilização do Centro de Convenções e Eventos, por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais, calamidade pública, etc.), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, ou haja uma necessidade de ocupação de urgência pelo Poder Público de seus espaços para atendimento à calamidade pública, a importância recebida por evento agendado será devolvida, sem qualquer outra obrigação ou responsabilização da SECULTUR.

ART. 40. Compete a SECULTUR disponibilizar o Centro de Convenções e Eventos desocupado e limpo, nas datas previstas na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante a infraestrutura contratual, salvo por motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento sem qualquer outra obrigação ou responsabilização da SECULTUR.

ART. 41. A SECULTUR poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 42. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

ART. 43. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
abaixo-assinado, portador do documento de identidade RG nº
_____ e do CPF nº
_____, declaro ter lido e concordo
com os termos do Regulamento do Centro de Convenções e Eventos
“Anderson Pontes” de Birigui – SP.

Birigui, ___ de _____ de 20__.
